



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 0325 /2015.**

**Regulamenta o perímetro urbano  
no Município de Caraúbas - PB e  
descreve os limites da cidade,  
conforme as diretrizes do Plano  
Diretor Urbano Participativo.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe os artigos 182 e 183 da CF/88, e em consonância com o que estabelece a Lei n.º. 10.271/2011 e Emenda Modificativa n.º 007/2016, 23 de Maio de 2016,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI,

**TÍTULO I**  
**DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**

**Art. 1º** - O perímetro urbano do Município de Caraúbas, Estado da Paraíba, corresponde à delimitação da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana, conforme o disposto no Plano Diretor Urbano Participativo do Município de Caraúbas - PB.

**Art. 2º** - A definição dos limites da Zona Urbana tem por objetivo conter a expansão horizontal da cidade nas direções norte e leste, otimizando a infra-estrutura instalada na área urbana consolidada.

**Art. 3º** - ~~A Zona Urbana limita-se ao sul pela rodovia Estadual PB-196, saída para o município de Barra de São Miguel, confrontando-se ao leste com terras/propriedade do Senhor Francisco Jordão Neves e a Oeste com terras/propriedade do Senhor Manoel Correia de Brito no ponto 06, longitude -36º29'34.6711" e latitude -7º44'00.4989", segue a leste, a partir da margem esquerda do rio \_\_\_\_\_, pelo divisor de águas das bacias do rio \_\_\_\_\_, por este divido até encontrar o novo limite oficial do \_\_\_\_\_ seguindo por este, na direção norte, até reencontrar o divisor de águas do rio \_\_\_\_\_ e por este até o limite sul da Reserva \_\_\_\_\_, deste ponto segue no sentido oeste-norte pelo contorno da Reserva \_\_\_\_\_ até o divisor de águas das bacias \_\_\_\_\_ e seu prolongamento até encontrar a oeste a \_\_\_\_\_.~~

**Art. 3º** - *A zona urbana limita-se ao NORTE pelas coordenadas geográficas -36º30'3,4696" de Longitude e -7º43'46.8747" de Latitude tendo como ponto 1 de referência o Matadouro Público Municipal limitando-se com as terras da propriedade do Senhor Manoel Correia de Brito. Percorrendo a estrada carroçável vicinal em terras de Manoel Correia de Brito chega-se ao ponto 2 de coordenadas*

geográficas -36°29'51.1392" de Longitude e -7°43'11.8864" de Latitude com as terras de propriedade do Senhor Antônio Barros e José Josito Neves. A partir desse ponto 2 retorna pela PB 186 chegando no cruzeiro saída para os municípios de Coxixola e São Domingos do Cariri, ainda ao NORTE onde está localizado o ponto 3 de coordenadas geográficas -36°29'33.6866" de Longitude e -7°43'25.2134" de Latitude, limitando-se com terras de propriedade do Senhor Raimundo Deodato, Ednaldo Carneiro, Paulo Marcos Cavalcanti, Senhor Pepeu e Pedro Flora. Ao LESTE, encontramos o ponto 4 de coordenadas geográficas -36°29'17.2097" de Longitude e -7°43'29.0476" de Latitude limitando-se com as margens do Rio Paraíba. A partir da margem direita do Rio Paraíba, ainda a LESTE, percorre-se o rio Paraíba para chegar ao ponto 5 de coordenadas geográficas -36°29'13.7382" de Longitude e -7°43'34.3845" de Latitude limitando-se com a estrada velha e saída para o sítio Alagamar. Na direção SUL o limite oficial vai ao encontro do ponto 6 de coordenadas geográficas -36°29'14.7744' de Longitude e -7°43'41.1203" de Latitude limitando-se com as terras da propriedade do Senhor Marcelo de Lourdes de Dão. A partir desse ponto 6 segue em linha para cruzar a PB-196 na saída para o município de Barra de São Miguel encontrando o ponto 7 de coordenadas geográficas -36°29'34.6711" de Longitude e -7°44'00.4989" de Latitude limitando-se com as terras de propriedade do Senhor Francisco Neves, Manoel Correia e João da Bomba. O perímetro urbano censitário de Caraúbas é concluído com o ponto 8, a OESTE, com terras de propriedade dos herdeiros do Senhor José Jorge da Silva na PB - 196, saída para o município do Congo - PB. ([Redação dada através da EMENDA MODIFICATIVA Nº. 007/2016](#)).

**Art. 4º** - A Zona de Expansão Urbana, situada no entorno dos limites da Zona Urbana, é destinada a abrigar atividades agrícolas e ocupação urbana de baixa densidade, onde serão incentivadas atividades eco turísticas.

*Parágrafo Único* - As atividades desenvolvidas na Zona de Expansão Urbana deverão atender à legislação, visando à proteção dos recursos naturais, especialmente os recursos hídricos.

**Art. 5º** - ~~A Zona de Expansão Urbana é definida a partir do ponto de encontro entre o limite da zona urbana, descrito no Art. 3º, e o rio Paraíba, pela margem deste, segue no sentido leste até o \_\_\_\_\_, seguindo por sua margem oeste, por esta até encontrar o divisor de águas que define a bacia do \_\_\_\_\_, seguindo por este divisor e por seu prolongamento no sentido oeste até a margem do \_\_\_\_\_ e por esta margem, no sentido sul até encontrar o \_\_\_\_\_, deste ponto atravessa o \_\_\_\_\_ até o ponto situado na confluência do \_\_\_\_\_ da margem oposta, segue por este, no sentido oeste, até o \_\_\_\_\_ na margem sul, por este e por seu prolongamento até o \_\_\_\_\_ e por este até o \_\_\_\_\_, seguindo pela margem deste, no sentido leste, até a \_\_\_\_\_, seguindo por este, no sentido norte, até o ponto de encontro do limite da Zona Urbana com o \_\_\_\_\_, seguindo pelo limite da zona urbana até o ponto inicial.~~ **(REVOGADO)**

**Art. 6º** - A Prefeitura terá o prazo de 2 (dois) anos para efetuar levantamento geodésico que garanta a demarcação precisa do perímetro urbano descrito nesta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Caraúbas - PB, 30 de Junho de 2016.**

*Pedro da Silva Neves*  
Prefeito